



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Novembro de 2017



Índice

Enquadramento.....	Página 2
Caraterização da Universidade dos Açores.....	Página 3
Universidade dos Açores. Organograma	Página 6
Universidade dos Açores. Governo	Página 7
Universidade dos Açores. Código de Ética.....	Página 13
Gestão dos riscos. Conceito.	Página 15
Gestão dos riscos. Metodologia de avaliação da significância.	Página 17
Gestão dos riscos. Avaliação dos riscos.....	Página 19
Conflito de interesses	Página 23
Monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	Página 24



Enquadramento

A necessidade de fazer face ao fenómeno da corrupção e infrações conexas para reposicionar o país no “Indicador Global de Corrupção e Transparência”, que reflete a perceção global da qualidade do ambiente institucional, o qual tem evoluído conforme os dados apresentados na Tabela 1, conduziu a República Portuguesa à constituição do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) e à materialização dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, e Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009). É neste contexto que surge o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Universidade dos Açores.

Tabela 1

2016 Rank	País	2016 Score	2015 Score	2014 Score	2013 Score	2012 Score
1	Dinamarca	90	91	92	91	90
2	Nova Zelândia	90	91	91	91	90
3	Finlândia	89	90	89	89	90
(...)						
29	Portugal	62	64	63	62	63
(...)						
174	Coreia do Norte	12	8	8	8	8
175	Sudão do Sul	11	15	15	14	N/A
176	Somália	10	8	8	8	8

N/A: Não disponível

Fonte: *Transparency International*

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas tem o propósito de identificar situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas e adotar medidas preventivas e corretivas que possibilitem a eliminação desses riscos ou minimizem a probabilidade da sua ocorrência.

A gestão do risco de corrupção assume um carácter transversal, sendo uma responsabilidade de todos os colaboradores das instituições. São vários os fatores que podem influenciar situações de risco, destacando-se:

- A competência da gestão;
- A idoneidade dos gestores e decisores;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia;
- A conduta dos colaboradores das instituições e a existência de normas e/ou princípios que pautem a sua atuação;
- A própria legislação, que, por vezes, não propicia a minimização dos riscos na tomada de decisões, pois é muitas vezes burocratizante, complexa, vasta e desarticulada, impedindo a gestão flexível e ágil dos recursos públicos (financeiros, humanos e materiais).



Caraterização da Universidade dos Açores

Fundada em 1976, pilar fundamental da autonomia regional, a Universidade dos Açores, adiante também designada por UAc, consolidou-se ao longo das décadas como uma instituição de referência no seio do arquipélago, conseguindo edificar laços científicos e culturais intra e interilhas, afirmando-se, simultaneamente, como uma instituição de caráter universalista, potenciando a relevância que a sua natureza Atlântica lhe confere: uma verdadeira ponte entre a Europa, as Américas e outras geografias do Saber, confirmando que, nela, a *Scientia Lucet*.

A Universidade dos Açores tem os seus Estatutos aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 3 de agosto, publicado no Diário da República n.º 154, 2.ª série, de 11 de agosto, alterado pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, publicado no Diário da República n.º 163, 2.ª série de 24 de agosto. É uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e vocacionada para o ensino superior, dispõe de património próprio e goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e disciplinar.

Visão

Açoriana por natureza, Atlântica por geografia e vocação e Universal por missão, a Universidade dos Açores pretende contribuir para a transmissão e valorização social e económica do conhecimento e da cultura nos Açores e ser reconhecida como a instituição de ensino superior de referência internacional no ensino e na investigação das questões insulares, marítimas e transatlânticas, em todas as suas dimensões.

Missão

A Universidade tem por missão criar e difundir cultura, conhecimento e tecnologia, no respeito pela liberdade de pensamento e na valorização do exercício crítico, contribuindo para a educação superior e para a construção de uma sociedade inspirada em valores humanistas, que promova o desenvolvimento sustentável e o bem-estar através do saber, da criatividade, da iniciativa e da cooperação.

Objetivos

São objetivos da Universidade dos Açores:

- a) Contribuir, através do ensino e da investigação, para a criação, compreensão e divulgação da ciência, da tecnologia, das artes e das humanidades;
- b) Contribuir para a melhoria do nível de qualificação dos cidadãos e para o bem-estar da comunidade;
- c) Aprofundar a prática dos direitos e deveres no exercício da cidadania;
- d) Reforçar a igualdade de oportunidades no acesso à educação e ao emprego;
- e) Participar ativamente na definição e avaliação de políticas públicas e na identificação de prioridades e necessidades nacionais e regionais;
- f) Contribuir para a construção da identidade cultural e ambiental da Região Autónoma dos Açores;
- g) Contribuir para a sustentabilidade económica e social da Região Autónoma dos Açores;



h) Estreitar a cooperação regional, nacional e internacional e facilitar a aproximação entre povos e culturas.

Atribuições

Com vista ao cumprimento da sua missão, são cometidas à Universidade dos Açores, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a organização e a oferta de ciclos de estudo conducentes à atribuição de diplomas e graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de especialização e de aprendizagem ao longo da vida;
- b) Assegurar a concessão de equivalências e o reconhecimento de habilitações e graus académicos nacionais ou estrangeiros;
- c) Apoiar os estudantes, através da ação social escolar e do patrocínio de outras entidades nacionais e internacionais;
- d) Fomentar a ligação com os antigos estudantes, bem como acompanhar o seu percurso profissional;
- e) Apoiar e valorizar a atividade dos seus investigadores e docentes encorajando-os à prática continuada de uma investigação científica regida por elevados padrões de qualidade e rigor, bem como ao exercício de uma atividade docente assente em valores sociais, culturais e éticos universais;
- f) Incentivar a busca permanente da excelência, a criatividade na apresentação de propostas e soluções inovadoras e diferenciadoras para os problemas e desafios da instituição e da sociedade;
- g) Realizar investigação científica com especial incidência em áreas potenciadas pelas condições naturais, sociais, económicas e culturais dos Açores;
- h) Promover, organizar e incentivar a participação em seminários, conferências, colóquios e outras reuniões de natureza científica e cultural de âmbito regional, nacional e internacional, sem prejuízo da sua abertura à comunidade;
- i) Promover iniciativas de divulgação científica e cultural, incluindo eventos e publicações especializadas ou generalistas;
- j) Colaborar com instituições e outras organizações, públicas e privadas, na concretização de projetos de interesse comum e na construção de respostas para problemas e necessidades identificados;
- k) Organizar e participar em projetos de intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições e organismos nacionais e estrangeiros;
- l) Instituir prémios e incentivos destinados a reconhecer o mérito e a qualidade da comunidade académica;
- m) Promover a qualidade de vida e de trabalho da comunidade académica;
- n) Pronunciar -se, individualmente ou através de organizações e órgãos nos quais está representada, acerca de projetos legislativos respeitantes ao ensino superior e a outras áreas das políticas públicas;
- o) Promover a mobilidade de estudantes e trabalhadores e a realização de programas educacionais e projetos de investigação em parceria;



p) Promover ações facilitadoras da integração dos seus diplomados no mercado de trabalho.

Autonomia académica

A Universidade dos Açores goza de autonomia académica, incluindo autonomia cultural, científica, pedagógica e disciplinar, nos termos do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior.

Ética comunitária

A Universidade dos Açores dispõe de um Código de Ética e de uma comissão de ética aprovados pelo conselho geral sob proposta do reitor.

Princípios reguladores

Para além dos princípios gerais da atividade administrativa consagrados na lei, a Universidade dos Açores rege-se por um conjunto de princípios reguladores com incidência nas práticas científica, pedagógica e cultural.

Princípio da qualidade

A Universidade e as suas unidades orgânicas, bem como as suas atividades científicas e pedagógicas, estão sujeitas aos sistemas nacionais de acreditação e de avaliação nos termos da lei.

A fim de garantir a qualidade do seu desempenho, a Universidade organiza, com carácter regular, ações de autoavaliação, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis.

Princípio da responsabilidade

A Universidade atua com responsabilidade em todos os seus domínios de intervenção e apresenta, com transparência e isenção, contas às entidades competentes e perante a comunidade académica e a sociedade em geral.

Princípio da democraticidade

A Universidade promove a participação de todos os corpos universitários nos órgãos de governo e na vida académica comum, assegurando a livre expressão de ideias e opiniões.

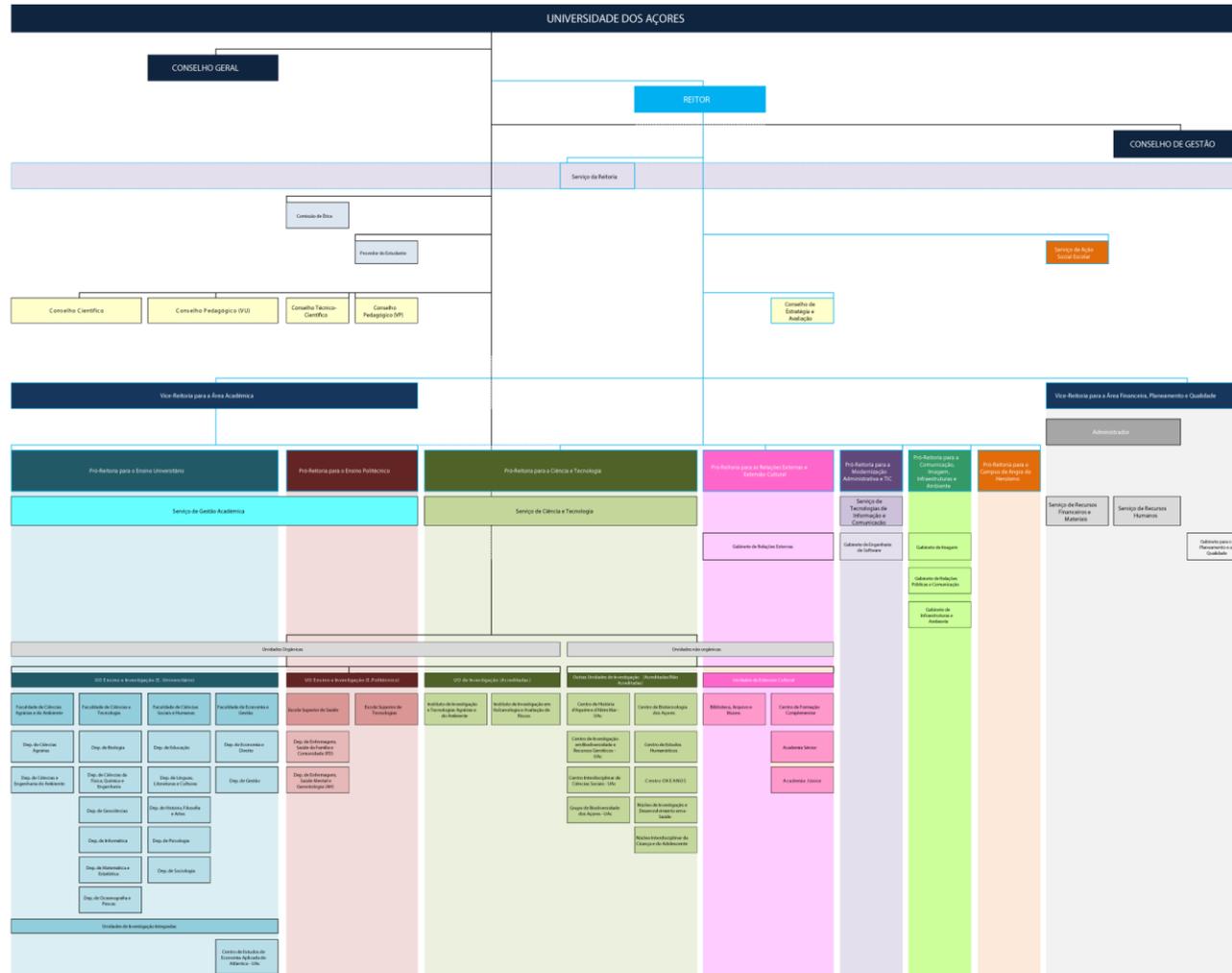
Princípio da coesão institucional

Incumbe à Universidade definir critérios de política institucional suscetíveis de enquadrar, de forma coerente e harmoniosa, a ação desenvolvida pelas várias componentes da sua estrutura.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A Universidade dos Açores | Organograma





A Universidade dos Açores | Governo

São órgãos de governo da Universidade dos Açores:

- O Conselho Geral;
- O Reitor;
- O Conselho de Gestão.

São órgãos de Coordenação da Universidade dos Açores:

- O Conselho Científico;
- O Conselho Técnico-Científico;
- O Conselho Pedagógico.

É órgão de consulta do Reitor:

- O Conselho de Estratégia e Avaliação.

São órgãos de governo das unidades orgânicas de Ensino e Investigação:

- A Assembleia;
- O Presidente;
- A Comissão de Gestão Administrativa.

São competências do Conselho Geral:

- a) Eleger o seu presidente, de entre os membros;
- b) Aprovar o seu regimento;
- c) Aprovar as alterações aos estatutos da Universidade;
- d) Aprovar o regulamento dos atos eleitorais do conselho geral e do reitor;
- e) Definir e organizar os procedimentos conducentes à eleição do reitor e à cooptação dos membros do conselho geral;
- f) Eleger o reitor, nos termos do processo a que se refere a alínea anterior;
- g) Destituir o reitor, nos termos do artigo 76.º dos estatutos;
- h) Definir, aprovar e regular os princípios gerais subjacentes à ética comunitária prevista no artigo 7.º dos estatutos;
- i) Apreciar os atos do reitor e do conselho de gestão;
- j) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- k) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos submetidos à sua consideração.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Sob proposta do Reitor:

- l) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do reitor;
- m) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;
- n) Criar unidades de investigação e desenvolvimento (UI&D);
- o) Aprovar os planos e os relatórios anuais de atividades;
- p) Aprovar a proposta final de orçamento;
- q) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- r) Aprovar as linhas gerais de orientação da Universidade nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial, bem como no que respeita às suas relações com a comunidade em que se insere e nos espaços nacional e internacional;
- s) Criar unidades de extensão cultural;
- t) Fixar o valor das propinas devidas pelos estudantes;
- u) Aprovar a constituição de instituições de direito privado tais como fundações, associações ou empresas;
- v) Propor ou autorizar, nos termos da lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito a que houver lugar.

São competências do Reitor:

- a) Elaborar e apresentar ao conselho geral as propostas de:
 - i. Planos estratégicos de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do mandato do reitor;
 - ii. Linhas gerais de orientação da Universidade nos planos científico e pedagógico;
 - iii. Planos e relatório anuais de atividades;
 - iv. Orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - v. Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de operações de crédito;
 - vi. Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas e de unidades de extensão cultural;
 - vii. Constituição e designação da comissão de ética; designação do provedor de estudante;
 - viii. Propinas devidas pelos estudantes;
 - ix. Constituição de instituições de direito privado, tais como fundações, associações ou empresas.
- b) Garantir a implementação das deliberações do conselho geral, no respeito pela lei e pelos estatutos;
- c) Homologar as eleições e designações dos presidentes das unidades orgânicas e dar-lhes posse;



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- d) Homologar as eleições e designações dos diretores das outras unidades de investigação e dar-lhes posse;
- e) Nomear e exonerar o administrador;
- f) Nomear os vice-presidentes e subdiretores das unidades orgânicas;
- g) Criar, modificar ou extinguir os serviços da Universidade e nomear os respetivos dirigentes;
- h) Criar, modificar e extinguir Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento (NEI&D);
- i) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição e nas suas unidades orgânicas;
- j) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal a qualquer título e, ainda, à designação dos júris de concursos e de provas académicas;
- k) Criar, modificar ou extinguir ciclos de estudos;
- l) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições de estudantes;
- m) Conceder a equiparação de graus, ouvido o conselho científico ou o conselho técnico-científico;
- n) Homologar as deliberações do conselho científico e técnico-científico sobre a distribuição do serviço docente;
- o) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar;
- p) Instituir prémios escolares;
- q) Exercer o poder disciplinar;
- r) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Universidade, exercendo as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo conselho de gestão;
- s) Autorizar os membros da Universidade a exercerem a sua atividade noutras instituições de investigação, públicas ou privadas;
- t) Autorizar a candidatura de projetos de investigação e bolsas a programas de financiamento ou outros, estabelecendo as regras a considerar para o efeito;
- u) Autorizar a prestação de serviços de ensino e investigação, estabelecendo as regras desta atividade e fixando os respetivos preços;
- v) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências;



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- w) Homologar os regulamentos das unidades orgânicas;
- x) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Universidade;
- y) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
- z) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas e conferir as respetivas honras;
- aa) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- bb) Comunicar ao ministro da tutela todos os dados considerados necessários ao seu exercício;
- cc) Representar a instituição em juízo ou fora dele.

São competências do Conselho de Gestão:

- a) Conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade, bem como dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa;
- b) Fixar as taxas e emolumentos;
- c) O conselho de gestão pode delegar no reitor, nos presidentes e diretores de unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços as competências que entender necessárias a uma gestão eficiente, nomeadamente, no que respeita à autorização de despesas.

São competências dos Conselhos Científico e Técnico-Científico:

Os conselhos científico e técnico-científico são os órgãos colegiais aos quais incumbe a coordenação científica e da oferta de ensino das vertentes universitária e politécnica, respetivamente:

- a) Eleger o presidente de entre os seus membros eleitos;
- b) Elaborar o seu regimento;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de unidades de investigação;
- e) Pronunciar-se sobre a oferta de ensino da Universidade;
- f) Deliberar, ouvido o conselho pedagógico, sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a à homologação do reitor;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos;
- h) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a equiparação de graus e diplomas;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- k) Pronunciar-se sobre o plano e relatório anuais de atividades científicas das unidades orgânicas de ensino e de investigação e das unidades orgânicas de investigação;
- l) Pronunciar-se sobre o plano e relatório anuais de atividades científicas das outras unidades de investigação;
- m) Propor orientações sobre a política de investigação científica;
- n) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- o) Propor a composição dos júris de provas académicas ou equivalentes na carreira de investigação, bem como de concursos abrangidos pelos estatutos de carreiras;
- p) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- q) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos.

São competências do Conselho Pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão colegial sobre o qual recai a coordenação das atividades de ensino e aprendizagem da Universidade.

- a) Pronunciar-se sobre:
 - i. A oferta de ensino da Universidade, segundo plano a definir no seu regimento;
 - ii. A distribuição do serviço docente;
 - iii. O regulamento de atividades académicas;
 - iv. O regime de precedências e prescrições;
 - v. O calendário letivo e os mapas de exames da Universidade;
 - vi. A instituição de prémios escolares;
 - vii. A realização de inquéritos escolares;
 - viii. As orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação.
- b) Aprovar o regulamento de aproveitamento dos estudantes;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Universidade e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências havidas por necessárias;



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- f) Dar parecer sobre a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados.
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos.

São competências do Conselho de Estratégia e Avaliação:

Compete ao conselho de estratégia e de avaliação aconselhar o reitor no que respeita:

- a) Ao plano estratégico de médio prazo;
- b) Aos planos de qualidade e segurança;
- c) Às linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e académico;
- d) Às orientações para a oferta de ensino de cada ano letivo;
- e) Às orientações para a repartição de recursos/orçamento para cada ano;
- f) Às propinas devidas pelos estudantes;
- g) Ao sistema de autoavaliação;
- h) À criação ou extinção de unidades orgânicas;
- i) À criação de outras unidades de investigação;
- j) À criação ou extinção de unidades de extensão cultural;
- k) À aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição;
- l) Às operações de crédito.



A Universidade dos Açores | Código de Ética

O Código de Ética da Universidade dos Açores, publicado pelo Despacho n.º 9795/2015, de 27 de agosto, visa promover a integridade de todos os que atuam na Instituição e, simultaneamente, contribuir para a sua credibilização nas diferentes esferas académicas e sociais em que se integra.

Comissão de Ética

A análise das questões éticas previstas no Código incumbe a uma Comissão de Ética nomeada pelo Reitor.

À Comissão de Ética compete a emissão de pareceres sobre as questões que forem remetidas à sua apreciação pela comunidade académica, a pronúncia sobre os aspetos éticos dos projetos de investigação submetidos pelos núcleos, centros ou investigadores individuais, bem como a produção de recomendações sempre que se considerem necessárias.

A Comissão de Ética tem um regimento próprio de funcionamento, homologado pelo Reitor.

Valores e princípios gerais

Nos termos do Código de Ética da Universidade dos Açores, consideram-se valores e princípios éticos de relevância:

- a) O reconhecimento da dignidade enquanto valor incondicional e inviolável da pessoa, que lhe confere estatuto moral e a torna alvo de respeito incondicional;
- b) A defesa da integridade pessoal ou retidão de conduta, verificada no respeito para com todos os deveres académicos quer regulamentados, quer implícitos na moral comum;
- c) O respeito pela vulnerabilidade enquanto expressão universal da condição humana, nas formas de proteção acrescida ou discriminação positiva quando devidamente justificada;
- d) A promoção da justiça e da equidade, observando uma consideração parcimoniosa dos recursos humanos e materiais da instituição e uma atuação isenta e imparcial perante todos os seus atores;
- e) O respeito pela autonomia de todas as pessoas na comunidade académica, na consideração da sua capacidade racional de tomada de decisão e de ação próprias, recusando qualquer tipo de coerção ou constrangimento;
- f) A promoção de uma cultura de responsabilidade, nas esferas pessoal e profissional, salvaguardando os compromissos perante os princípios e os valores expressos no Código e resolvendo eventuais conflitos no melhor interesse da instituição e dos seus atores;
- g) A promoção da liberdade intelectual na docência e na investigação, enquanto garantia de atividades coadunadas com as exigências académicas de produção do saber nas sociedades democráticas;
- h) A defesa da honestidade intelectual na docência e na investigação, mediante a objetividade e a transparência na produção, tratamento e apresentação de informação e de conhecimento;



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- i) A salvaguarda da beneficência social na produção e disseminação do conhecimento, seja fundamental, seja aplicado;
- j) O respeito pela diversidade cultural caracterizadora do pluralismo contemporâneo, salvaguardando os mínimos éticos presentes no Código;
- k) A proteção da vulnerabilidade animal e ambiental, pugnando por um equilíbrio autorregulado e funcional entre a ação humana e a manutenção global dos ecossistemas;
- l) A responsabilidade para com as gerações futuras, gerindo sustentável e responsabilmente os recursos ambientais disponíveis.



Gestão dos riscos | Conceito.

O risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências (ISO/IEC Guide 73).

De acordo com o Tribunal de Contas:

“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”.

A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades (Norma de Gestão de Riscos, FERMA 2003).

O simples facto de existir atividade abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou ameaças ao sucesso (lado negativo).

A identificação dos riscos deve ser abordada de forma metódica, de modo a garantir que todas as atividades significativas dentro da organização foram identificadas e que todos os riscos delas decorrentes foram definidos.

A identificação dos riscos tem como objetivo identificar a exposição de uma organização ao elemento de incerteza.

A estimativa dos riscos pode ser quantitativa, semiquantitativa ou qualitativa em termos de probabilidade de ocorrência e possível consequência.

A lei enquadra a corrupção e os crimes com ela conexos, num grupo que o Código Penal (sem prejuízo do estatuído noutros diplomas avulsos) caracteriza como: “Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas”.

As tipologias consideradas na lei para os crimes de corrupção e infrações conexas são:

Corrupção

A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.

Para além do crime de corrupção estão ainda tipificados na lei outros crimes, de idêntica natureza e gravidade e, como tal, prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. São eles os crimes de abuso de poder, peculato, peculato de uso, concussão, tráfico de influência, suborno, participação económica em negócio e violação de segredo por trabalhador. O elemento do tipo legal comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) indevida.



Abuso de Poder

O abuso de poder consiste no comportamento do funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Peculato

O peculato consiste na conduta do funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Concussão

O crime de concussão consiste na conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Tráfico de Influência

O tráfico de influência consiste no comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

Suborno

Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

Violação de Segredo por Trabalhador

A violação de segredo por trabalhador consiste na conduta do funcionário ou agente que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.



Gestão dos riscos | Metodologia de avaliação da significância.

No âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Universidade dos Açores, foi adotada a seguinte metodologia:

1. Identificação do risco por área de atividade potencial geradora de riscos de corrupção e infrações conexas;
2. Determinação do nível de risco;
3. Determinação das medidas de gestão do risco.

Foram consideradas as seguintes áreas de atividade potencialmente geradoras de riscos de corrupção e infrações conexas:

- Recursos Humanos
- Gestão Financeira
- Gestão Académica
- Ação Social
- Ensino (Faculdades e Escolas)
- Investigação (Institutos, Centros e Núcleos)

Para a determinação do Nível de Risco (NR), foi utilizada a seguinte metodologia:

- a) Probabilidade

A Probabilidade (P) é classificada de 1 a 4 em função da probabilidade de ocorrência dos riscos. Para a probabilidade consideram-se os seguintes critérios:

Probabilidade da ocorrência (P)	
Inexistente (Nunca detetado)	1
Pouco frequente (Detetado uma vez nos últimos 2 anos)	2
Frequente (Detetado mais do que uma vez nos últimos 2 anos)	3
Muito frequente (Detetado mais do que uma vez no último ano)	4



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

b) Gravidade

A Gravidade é classificada de 1 a 4 em função do seu impacto. Para a gravidade consideram-se os seguintes critérios:

Gravidade da ocorrência (G)	
Identificada situação com potencial risco de ato ilícito, corrupção ou infração conexa. Sem consequências (ligeira).	1
Identificada situação com potencial risco de ato ilícito, corrupção ou infração conexa. Com consequências reparáveis e sem impacto económico, social ou nos processos da UAc (média).	2
Identificada situação com potencial risco de ato ilícito, corrupção ou infração conexa. Com impacto económico, social ou nos processos da UAc e com consequências reparáveis (alta).	3
Identificada situação com potencial risco de ato ilícito, corrupção ou infração conexa. Com impacto económico, social ou nos processos da UAc com consequências irreparáveis (muito alta).	4

c) Nível de Risco

Para determinação do Nível do Risco multiplica-se a probabilidade pela gravidade, conforme tabela abaixo apresentada. Para valores de significância de 1, 2 ou 3 o risco é considerado "Não significativo"; para valores de significância de 4, 6, 8 e 9 o risco é considerado "Significativo", para valores de significância de 12 ou 16 o risco é considerado "Não aceitável".

Gravidade (G)	Probabilidade (P)			
	P=1	P= 2	P=3	P=4
G=1	1	2	3	4
G=2	2	4	6	8
G=3	3	6	9	12
G=4	4	8	12	16

O modo de atuação perante cada risco é função da sua avaliação de significância. Quanto maior for o seu grau de risco, mais urgente é a necessidade de implementar ações para o eliminar ou minimizar.

Nível de Risco (NR)	Avaliação	Atuação
Não aceitável	R >= 12	Ação imediata. Avaliação posterior do nível de risco. Não executar a atividade antes de baixar o nível de risco.
Significativo	4 = < R <= 9	Medida de controlo definida. Atividade ou ato de gestão a monitorizar.
Não significativo	R <= 3	Medida de controlo não obrigatória. Análise da necessidade de monitorizar a atividade ou ato de gestão.



Gestão dos riscos | Avaliação dos riscos

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Risco	P*	G	NR	Gestão do Risco
Favorecimento de candidato.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Intervenção em processos de recrutamento, em situação de impedimento.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Pagamentos indevidos.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos para faltas e licenças.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Atribuição de dias de férias em número superior ao que o funcionário tem direito.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Comparticipação indevida de despesas médicas.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Ausência de critérios para seleção de trabalhadores para a frequência de ações de formação.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Não considerar os princípios da equidade na avaliação dos trabalhadores.	2	3	6	Revisão de todo o processo de avaliação dos trabalhadores.
Conflito de interesses.	2	3	6	Cumprimento do Código de Ética da Universidade dos Açores.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

GESTÃO FINANCEIRA

Risco	P*	G	NR	Gestão do Risco
Não cumprimento dos procedimentos necessários à realização da despesa.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Passagem de informação privilegiada a fornecedores.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Apreciação de propostas para fornecimentos externos sem critérios definidos.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Repetição de procedimentos de aquisição do mesmo bem/serviço ao longo do ano.	2	1	2	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Recurso sistemático a ajustes diretos e/ou simplificados.	3	1	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Aceitação de propostas sem apresentação de documentos de habilitação, com apresentação de documentos fora de prazo ou apresentação de documentos falsos.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Aceitação de fornecimento por fornecedores em situações de impedimento.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Participação simultânea de empresas em procedimentos concursais e em elaboração de peças do concurso.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Intervenção em processo de adjudicação, em situação de impedimento.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Discricionariedade nos pagamentos para beneficiar fornecedores.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Realização de pagamentos em duplicado.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Pagamentos indevidos.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Recebimentos indevidos.	3	3	9	Autorização da Reitoria para acumulação. Análise de declaração de rendimentos.
Recebimento de valores sem emissão de recibos.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Ausência de rotatividade dos responsáveis pela prática de atos determinantes no processo de contratação, controlo dos fornecimentos e armazenamento dos bens.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Receção de produtos/serviços sem controlo.	1	2	2	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Não aplicação das penalidades previstas, em caso de incumprimento de fornecedores.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Utilização de bens públicos para fins privados.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Transferência de bens entre diferentes estruturas sem autorização.	3	3	9	Aplicação de práticas periódicas de inventariação física.
Subtração de bens públicos.	2	4	8	Aplicação de práticas periódicas de inventariação física. Responsabilização do responsável pelos inventários setoriais.
Elaboração de propostas de envio de bens para abate, sem ser realizado o respetivo abate.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Gestão de contas bancárias em nome da Universidade dos Açores para fins fraudulentos	1	4	4	Definidos níveis de acesso às contas. Movimento das contas com duas autorizações.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Ofertas à Instituição sem processo formal de aceitação.	2	3	6	Elaboração de procedimento e inclusão na Norma de Controlo Interno.
Conflito de interesses.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.

GESTÃO ACADÉMICA

Risco	P*	G	NR	Gestão do Risco
Falsificação de documentos.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Favorecimento de alunos.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Alteração de notas.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Avaliação sem critérios.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Tratamento diferenciado em situações idênticas.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Conflito de interesses.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.

AÇÃO SOCIAL

Risco	P*	G	NR	Gestão do Risco
Atribuição de benefícios sem critérios definidos.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Manutenção da atribuição de benefícios tendo cessado as condições para tal.	2	3	6	Contínua sensibilização para cumprimento do regulamento.
Tratamento diferenciado de situações idênticas.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Conflito de interesses.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ENSINO

Risco	P*	G	NR	Gestão do Risco
Falsificação de documentos.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Favorecimento de alunos.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Avaliação sem critérios.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Tratamento diferenciado em situações idênticas.	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Penalização de aluno.	1	1	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Conflito de interesses.	3	3	9	Considerar sistematicamente todas as situações de conflito de interesses na composição dos júris.

INVESTIGAÇÃO

Risco	P*	G	NR	Gestão do Risco
Prática de atos em processos administrativos, sem poderes legais de representação	3	3	9	Definido nos novos estatutos na UAc. Documentos sempre assinados pelo representante legal da UAc.
Uso ilegítimo de informação privilegiada	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Apropriação dos direitos da UAc como entidade detentora do registo de PI	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Apropriação dos direitos do inventor/autor/criador para benefício próprio ou de terceiros	1	3	3	Acompanhar de perto a atividade para assegurar o nível de risco.
Conflito de interesses.	3	3	9	Considerar sistematicamente todas as situações de conflito de interesses.

*A determinação da probabilidade para os diferentes tipos de risco resultou de inquérito aos responsáveis pelas atividades e da posterior consulta à Reitoria para verificação de registos confidenciais relativos às diferentes situações de risco.



Conflito de interesses

O Conselho de Prevenção da Corrupção aprovou, em reunião de 7 de novembro de 2012, a Recomendação n.º 5/2012, que prevê, nomeadamente, que “As Entidades de natureza pública, ainda que constituídas ou regidas pelo direito privado, devem dispor de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, que incluam também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais.”

A gestão dos conflitos de interesse na Universidade dos Açores assume perspectivas distintas, mas complementares, nomeadamente:

- a) Uma perspetiva de princípio deontológico da profissão, plasmada no Código de Ética de conhecimento e compreensão generalizada de todos os colaboradores;
- b) Declaração constante do requerimento para a acumulação de funções de docentes e investigadores;
- c) Declaração constante do requerimento para a acumulação de funções de não docentes e não investigadores;



Sistema de Acompanhamento e Monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A implementação do Plano é da responsabilidade dos respetivos serviços, competindo-lhes assegurar a eficácia das medidas de gestão do risco na sua esfera de atuação.

O acompanhamento e monitorização do Plano é coordenado pelo Reitor ou por quem ele designar, e incumbe ao serviço da UAc com competências nas áreas do Planeamento e Qualidade.

O sistema de acompanhamento e monitorização integra os seguintes elementos:

1. Relatório anual de execução do Plano, tal como recomendado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009 (criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro) e pela Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril;
2. Conjunto de indicadores de monitorização, definidos para as várias áreas de atividade potencialmente geradoras de riscos de corrupção e infrações conexas;
3. Mecanismo de alerta de falhas.

Relatório anual de execução do Plano

O serviço da UAc com competências nas áreas do Planeamento e Qualidade elabora o Relatório Anual de Execução do Plano. Este Relatório pondera os contributos de cada unidade orgânica e serviços da UAc, assim como os resultados das auditorias internas ao Sistema de Gestão da Qualidade, e deve incluir a eventual proposta de revisão do Plano, designadamente dos níveis de risco para cada área de atividade, e a determinação dos indicadores de monitorização.

O Relatório Anual e o Plano são remetidos ao Tribunal de Contas, ouvido o Conselho de Estratégia e Avaliação.

Indicadores de monitorização do Plano

O conjunto de indicadores de monitorização do Plano é definido pelo serviço da UAc com competência nas áreas do Planeamento e Qualidade e revisto periodicamente de acordo com as recomendações expressas no Relatório Anual.

Mecanismo de alerta de falhas

Todos os trabalhadores devem estar conscientes não só da existência de riscos, mas também da importância de sinalizar falhas nos procedimentos e nos mecanismos de gestão do risco. Para uma maior eficácia do Plano é disponibilizado um formulário no portal WEB da UAc destinado à comunicação de situações que devam ser corrigidas. O formulário é automaticamente encaminhado para o responsável da unidade orgânica ou serviço, que garante a respetiva análise e reporta ao serviço da UAc com competências nas áreas do Planeamento e Qualidade.